



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.583

PROC. nº 809/71

P.L.E.nº 50/71

Aprova o Plano de Auxílios, Prêmios e Subvenções para o exercício de 1972, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As dotações destinadas no Orçamento do Município, para o exercício de 1972, a Auxílios, Prêmios e Subvenções serão distribuídas nos termos desta Lei, obedecendo às normas gerais das Leis nºs. 1901, de 11.12.1958 e 3.126, de 02.01.1963.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - A verba global para Assistência Social será de Cr\$ 315.650,00 (trezentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) e terá a seguinte aplicação:

- I - A entidades preivadas de amparo a menores ou a doentes e indigentes - Cr\$ 115.650,00 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);
- II - A entidades privadas que prestem assistência sanitária a doentes pobres, amparo à velhice, à infância, à maternidade e à juventude, as quais deverão investir exclusivamente em melhoramentos imobiliários ou instalações fixas, nas dependências próprias onde prestem essa assistência - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - Do total da verba global de que trata este artigo, 20% (vinte por cento), no mínimo, será aplicado em entidades que prestem amparo à infância e à juventude excepcionais.



- 2 -

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

.....

PROC. nº 809/71

P.L.E. 50/71

ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 3º - A verba global para atividades culturais será de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), assim distribuída:

- I - Para espetáculos teatrais ou cívicos, concêrtos musicais, exposições em geral, que sejam considerados úteis à difusão das artes - Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco cruzeiros).
- II - Para congressos científicos ou técnicos que se realizarem na Cidade - Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).
- III - Para bibliotecas e cursos de iniciação técnica Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo único - Não se aplicam aos beneficiários dos itens I e II as disposições do artigo 2º, §§ e 2º do artigo 9º da Lei nº 1901, de 11.12.1958, ficando, conseqüentemente, dispensados das exigências previstas em seu artigo 7º, com a redação que lhe deu a Lei nº 2928, de 15.7.1966.

ATIVIDADES DESPORTIVAS

Art. 4º As entidades de atividade desportivas amadoristas serão beneficiadas com verba global de Cr\$..... 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

AUXÍLIOS GERAIS

Art. 5º - Será destinada verba no valor de Cr\$.. 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) a instituições que venham a ser indicadas pelo Vereadores.

Parágrafo único - A verba prevista neste artigo será dividida em 19 (dezenove) cotas iguais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), atribuindo-se a cada Vereador uma, para indicação dos beneficiários e distribuição dos auxílios, livres de qualquer limitação.

**SUBVENÇÕES CONCEDIDAS CONFORME LEIS
ESPECIAIS**

Art. 6º Integrarão o presente Plano os auxílios e as subvenções sociais, concedidas conforme leis especiais com

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

.....

PROC: nº 809/71

P.L.E.nº 50/71

tantes das tabelas de códigos locais 15.0 - SMEC - 16.0 - SMPA
18.0 - SMSSS e 31.0 - Encargos Gerais do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas antes do encerramento do exercício financeiro e, caso não forem pagas até essa data, serão creditadas à conta das respectivas instituições credoras em "restos a pagar".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de dezembro de 1971.

Telmo Thompson Flores
Prefeito

RSM.